Aspásia/SP, 01 de abril de 2022

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Senhor Presidente,
Membros da Mesa e
Senhores Membros do Plenário

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei em tela é referente autorização ao Município de Aspásia para que crie o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja finalidade principal é assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em Regime de Urgência.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Ivan de Paula
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CELSO LOPES SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Aspásia/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASPASIA
PROTOCOLO
092/22 Data: 05/04/22
Vitória Laisse
Assinatura / Responsável

PROJETO DE LEI Nº016, DE 01 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".

IVAN DE PAULA, Prefeito Municipal de Aspásia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO 1
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é um órgão colegiado, normativo, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui como finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

§ 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – elaborar planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da Entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO 2
DA ESTRUTURA

Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, representantes do Governo Municipal, indicados entre os seguintes setores e Coordenadorias:

a) 2 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Assistência Social – um titular e um suplente;

b) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Saúde - titular;

c)1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – suplente;

d) 2 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Educação – um titular e um suplente;

e) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente - suplente;

f) 2 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal Administrativa – titular;

g) 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade – suplente;

h) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal – titular;

II – 2 (dois) representantes da sociedade civil, a serem indicados pelo Poder Executivo Municipal – um titular e um suplente;

§ 1°. Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Coordenadoria de Assistência Social, para a escolha de sua representação.

§ 2°. A escolha dos beneficiários se dará em Assembleia, organizada pela Instituição, especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 4°. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um igual período.

§ 1°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 2°. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.

SEÇÃO 3
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

I – o plenário é órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por Bimestre, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros;

III – as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local ou no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. A Coordenadoria de Assistência Social, prestará todo apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestar-lhe assessoria.

Art. 9º. Poderão ser criadas Comissões auxiliares, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.10. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objeto o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:

I – o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II – a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação

pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

III – o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

IV – garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 12. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;

II – gerir os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;

III – destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho, com a devida autorização legislativa.

Parágrafo Único. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.

Art. 13. Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;

II – rendimentos e aplicações financeiras;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

V – resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A escolha dos membros a que alude o artigo 4ª deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aspásia, 01 de abril de 2022.

IVAN DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL